



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda - SMF

DECLARAÇÃO

Os programas de recuperação fiscal atendem ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa, na medida em que viabilizam, com menor custo, adimplemento de créditos tributários, sendo bem-vindas medidas que facilitem a quitação ou parcelamento dos débitos., desse modo esta é a finalidade de instituir programa de recuperação financeira, através de parcelamento e concessão de descontos de juros e multa, inerentes ao atraso de débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos e não pagos, inscritos na dívida ou não, do Município .

A cobrança da dívida ativa constitui requisito de responsabilidade da gestão municipal, não podendo os entes públicos deixar de cumprir as atividades a seu cargo, sob pena de violação ao art. 30, inciso III, da Constituição Federal e do art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Apesar desta obrigação legal, pode o Município, como medida de exceção, estabelecer programa de recuperação fiscal, criando condições especiais para quitação ou parcelamento dos débitos ajuizados ou não, medida esta, que tem sido considerada bem-vinda ao Erário municipal , pelos resultados alcançados, e aos devedores, pela possibilidade de solverem o débito por meio da anistia.

O Refis não constituiria renúncia de receita, pois, sua pretensão é exatamente o inverso: aumentar a receita em decorrência do pagamento de créditos inadimplentes.

Tal prática é habitualmente utilizada por muitos entes de federação (União, Estados e Municípios) para poder manter o equilíbrio orçamentário previsto nas Leis Orçamentárias.

O Refis é usualmente utilizado visando aumentar a arrecadação, já que a anistia incide apenas sobre juros e correção monetária, não havendo que se falar em renúncia de receita do crédito tributário em si, tratando –se de política econômica dos governos federal, estadual e municipal de desoneração incentivadas, visando reduzir o estoque de seus créditos e obter mais receita para fazer frente ao superávit primário que se compromete a realizar, inserido como meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO anual.

Maria Cristina Soares de Lima
Secretaria Municipal da Fazenda



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 483B-99F1-C08D-4F47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CRISTINA SOARES DE LIMA (CPF 049.XXX.XXX-82) em 22/09/2025 10:49:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/483B-99F1-C08D-4F47>